

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009

Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado representando os Empregados, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 79.147.450/0001-61, e Matrícula Sindical sob nº 008.512.88229-6, com sede localizada à Rua Arthur Thomas, 930, na cidade de Maringá, estado do Paraná, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. RONALDO JOSE DA SILVA, portador do C.P.F. nº 240.343.209-15, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA. (CNPJ Nº 08.929.256/0001-90)**, representada neste ato pelos seu sócios-gerentes Sr **WLADEMAR BUOSI FILHO** e **WANDERLEI JOSÉ DA COSTA**, todos abaixo assinados e devidamente autorizados, têm justo e contratado firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que abaixo se declara:

Cláusula 1ª - DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas, com início a partir de 01.06.2008.

Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A empresa corrigirá os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de junho de 2008, pela aplicação do percentual de 7,50% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de junho de 2007, já reajustado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo primeiro - Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no *caput*, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula 3ª.

Parágrafo segundo - Os empregados admitidos após 1º de junho de 2007, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO	MÊS DE INÍCIO	ÍNDICE ACUMULADO
06/07	7,50%	12/07	3,72%
07/07	6,87%	01/08	3,09%
08/07	6,24%	02/08	2,46%
09/07	5,61%	03/08	1,83%
10/07	4,98%	04/08	1,20%
11/07	4,35%	05/08	0,63%

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais e reflexos havidas a partir do mês de junho/2008, decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de Julho/2008, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Cláusula 3ª - DO SALÁRIO NORMATIVO - A partir da vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará aos seus empregados abrangidos, pisos salariais já reajustados, de acordo com as seguintes disposições:

- | | |
|---|--------------------------------------|
| a) Motorista de Jamanta - R\$ 925,00; | c) Motorista de Toco - R\$ 680,00; |
| b) Motorista de Truck - R\$ 770,00; | d) Demais Motorista - R\$ 585,00; |
| e) Auxiliar de Motorista - R\$ 495,00; | f) Motorista Tec.Chopp - R\$ 878,00; |
| b) Operador de Empilhadeira - R\$ 585,00; | d) Moto Boy - R\$ 584,00; |
| e) Conferente de Cargas - R\$ 886,00; | e) Analista de Rota - R\$ 753,00. |

D
3

Cláusula 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS – Fica estipulada a cobrança da taxa de contribuição assistencial - reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE MARINGÁ, independentemente de filiação ou não, considerando a condição de todos serem representados por este ente sindical e beneficiários das disposições constantes no presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de **Julho/08**, o valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração de cada trabalhador abrangido por esta convenção, e nos demais meses de vigência deste Acordo, mensalmente, 1% (um por cento) de sua remuneração, exceto no mês de março ou outro mês que haja desconto da Contribuição Sindical do empregado. As contribuições deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do respectivo Sindicato Profissional, respeitada a base territorial, através de guia por este fornecida.


Parágrafo primeiro – Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional ou ao empregador, no prazo de quinze (15) dias, a contar do registro e divulgação deste Termo Aditivo de Acordo coletivo de trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o sindicato profissional, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador em tempo hábil para que não seja procedido o desconto.

Cláusula 5ª - DO FORO COMPETENTE - Para dirimir as dúvidas porventura oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, elege as partes o foro e a jurisdição da Comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais necessários.

Maringá, 04 de Julho de 2008.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS EM DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ.

C.N.P.J.: 79.147.450/0001-61

Matrícula Sindical: 008.512.88229-6

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Presidente


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA.

C.N.P.J.: 08.929.256/0001-90

WALDEMAR BUOSI FILHO

CPF Nº 505.418.979-34

SÓCIO-GERENTE


WANDERLEI JOSÉ DA COSTA

CPF Nº 512.213.579-72

SÓCIO-GERENTE